

PARECER Nº 056/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2021 - PROCESSO Nº 137/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e outra

ASSUNTO: análise jurídica solicitada pelo Setor de Licitações no e-mail de fl. 709-710.

**LICITAÇÕES - QUESTIONAMENTO - EMAIL DE
FLS. 709/710 - CONVENÇÃO COLETIVA -
APLICABILIDADE - RESPEITO A CLÁUSULA
10.15 DO EDITAL - APRESENTAÇÃO DE
DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA.** Processo
n.137/2021 - Pregão Eletrônico n. 63/2021.

PARECER

Trata-se de pedido de análise jurídica do questionamento proposto pela pregoeira do epígrafado processo administrativo, onde questiona esta Procuradoria no e-mail juntado as fls. 709/710.

A referida comunicação se encontra assim redatada:

Visto que o edital de licitação, tampouco a Lei do Pregão prevê tal situação, solicitamos parecer jurídico acerca do procedimento legal que deverá ser adotado no caso mencionado.

O caso em questão foi reportado na sequência de e-mails trocados com a licitante, a qual questiona:

Venho através este solicitar esclarecimentos referente nossa desclassificação visto que foi utilizado a CCT 2022 e o parecer informa que a empresa deverá manter o valor original de sua proposta adequando seus itens a convenção já utilizada sendo a nova CCT 2022. Porém não foi oportunizado ou nos solicitado este ajuste após o parecer de 02/03/2022 em anexo.

A solução para o questionamento está estampada no item 10.15 do edital, com a seguinte redação:

10.15 Havendo desconto na proposta inicial a proponente vencedora habilitada apresentará a Planilha de Composição de Custos (ANEXO IX) atualizada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após o término da sessão pública.



Prefeitura de Itapoá
Procuradoria

Logo, a abertura de prazo para a apresentação de documentação atualizada (planilha de composição de custos), nos parece pertencer a licitante vencedora e não a todas as licitantes, fato que se constituiria em verdadeira reabertura da sessão do pregão eletrônico. Trata-se de interpretação lógica, conforme os termos do edital e da etapa do processo administrativo em questão.

De modo que não há, s.m.j., que se abrir prazo para que todas as licitantes desclassificadas apresentem planilhas atualizadas de composição de seus custos.

Esse é s.m.j., o parecer.

Itapoá/SC, 28 de março de 2022.

José Carlos Pozzer de Oliveira
OAB/SC nº 55.338
Procurador-Geral

Recebido em: 30/03/22
Maria Keleno Valfeld
Prefeitura Municipal de Itapoá
08:30.

Leandro Machado da Silva
OAB/SC Nº 31995